



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**REGULAMENTO DA COBERTURA JORNALÍSTICA DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SEDIADOS
NOS AÇORES**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento da cobertura informativa dos trabalhos parlamentares da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, por órgãos de comunicação social de informação geral não estatizados, com sede na Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designadas por ALRAA, OCS e RAA, respetivamente.

Artigo 2.º

Registo de OCS

1. Os OCS interessados em cobrir os trabalhos parlamentares devem comunicar no início de cada sessão legislativa com as seguintes informações:
 - a) Órgãos dirigentes;
 - b) Registo na Entidade Reguladora para Comunicação Social;
 - c) Morada, correio eletrónico e/ou contactos através dos quais os pedidos de credenciação de jornalistas serão validados e, quando aplicável, as devidas reservas de viagem e alojamento.
2. Qualquer alteração prestada nos termos do número anterior deverá ser comunicada aos serviços da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Artigo 3.º

Credenciação

1. O pedido de credenciação anual de jornalistas deverá realizar-se através de correio eletrónico ocs@alra.pt, até dia 31 de dezembro de cada ano, onde deverá constar a seguinte informação:

- a) Cédula profissional;
- b) Morada;
- c) Cartão de Cidadão;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Número de identificação bancária.

2. O pedido de credenciação anual de outros profissionais de informação deverá realizar-se de acordo com o disposto no número anterior, exceto o previsto na alínea a).

3. A credenciação pontual de jornalistas ou outros profissionais de informação é feita nos moldes do n.º 1, devendo dar entrada o pedido, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência à Sessão Plenária.

Artigo 4.º

Reserva de Viagens e Alojamentos

A reserva de viagens e alojamento para além de obedecer aos procedimentos internos da ALRAA, deverão ser realizadas nos seguintes moldes:

1. As reservas são feitas obrigatoriamente pela Secretaria-Geral da ALRAA, através do Setor Financeiro, antes do início de qualquer deslocação, através dos seguintes contactos:

- a. Telefone: 292 207 600;
- b. Fax: 292 292 577;
- c. Correio eletrónico: contabilidade@alra.pt.

2. Qualquer alteração de reservas é feita obrigatoriamente pelo Setor Financeiro;

3. Qualquer despesa decorrente do incumprimento dos números anteriores é unicamente imputada ao OCS em causa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Artigo 5.º

Ajudas de Custo

1. O processamento de ajudas de custo, quando aplicável, deverá obedecer aos procedimentos internos da ALRAA;
2. Os boletins itinerários deverão ser sempre acompanhados dos respetivos bilhetes de embarque, seja em transporte aéreo ou marítimo, e devem ser entregues até ao dia 15 do mês seguinte a que dizem respeito;
3. O direito ao abono de ajudas de custo concretiza-se no início da viagem aérea ou marítima e no término da mesma, nos termos reservados pela ALRAA;
4. As ajudas de custo são processadas ao jornalista e não ao OCS. Qualquer alteração relativa a informações pessoais, nomeadamente, o NIB, deverá ser comunicada ao Setor Financeiro;
5. O não cumprimento do disposto no n.º 2 implica o não processamento das ajudas de custo por parte da ALRAA.

Artigo 6.º

Dúvidas suscitadas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas com recurso às Resoluções da Assembleia Regional n.ºs 8/86/A, de 31 de outubro, 8/94/A, de 30 de novembro, à Deliberação da Mesa da ALRAA, de 14 de abril de 2010, ao documento *Orientações Internas* da ALRAA e, nos casos omissos, pela Mesa da ALRAA.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.